



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 784

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
1.978.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo aprovado a presente Lei nº 784, resolve encaminhá-la ao Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 1978, constituido de Receita e Despesas do Município, de acordo com a Constituição e as Leis, estima a Receita em Cr\$ 12.500,000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa/ a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação/ dos tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, de conformidade com a Legislação vigente, relacionada com o Anexo I, com o seguinte desdobramento:

	Cr\$. 1,00
I - RECEITAS CORRENTES.....	9.809.214
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	3.539.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	160.000
RECEITA INDUSTRIAL.....	40.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	5.885.214
RECEITAS DIVERSAS.....	185.000
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	2.690.786
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, E IMÓVEIS.....	410.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	2.280.786
TOTAL GERAL.....	12.500.000.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, distribuídos em itens, ou letras,/ que representam a composição, por funções e órgãos, com o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

Gabinete do Presidente

Continuação Fls. 01

F1s.02

A) - DESPESAS POR FUNÇÕES E ORGÃOS, SEGUNDO AS FONTES:

	Cr\$ 1,00
1 - Programação à conta de recursos do Tesouro.....	<u>12.500.000</u>
Legislativa	320.000
Administração e Planejamento.....	3.570.070
Agricultura.....	410.000
Educação e Cultura.....	2.184.574
Habitação e Urbanismo.....	1.617.685
Industria, Comercio e Serviços.....	100.000
Saúde e Saneamento.....	816.553
Transporte.....	3.481.118
	<u>Soma:.....</u>
	<u>12.500.000</u>

B) = DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

SEGUNDO AS FONTES:

2.	Programação à conta de recursos do Tesouro.....	<u>12.500.000</u>
2.1	Poder Legislativo:	
	Câmara Municipal.....	320.000
2.2	Poder Executivo:	
	Gabinete do Prefeito.....	994.036
	Gabinete do Vice-Prefeito.....	100.000
	Assessoria Jurídica.....	70.000
	Divisão de Assuntos Administrativos e Encargos Gerais...	1.736.034
	Divisão de Assuntos Orçamentários e Contábeis.....	300.000
	Divisão de Assuntos Financeiros e Tributários.....	780.000
	Serviço de Assuntos Educacionais e Culturais.....	2.184.574
	Setor de Assuntos Urbanos.....	1.717.685
	Setor de Assuntos Rodoviários.....	3.481.118
	Setor de Saúde e Saneamento.....	816.553
	Soma:.....	<u>12.500.000</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios aos efetivo comportamento / da Receita.

Continua Fls., 03



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

Continuação Fls. 02

Fls. 02

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização de recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total / da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1964.

II - Atender programas financiados à conta de receitas / com destinação específica, utilizando, como recursos o definido no § 3º do art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1964, dispensados / os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determinar a entrega em forma automática do produto dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados.

Art. 6º - Os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, serão abertos através de Decreto, mediante exposição detalhada do órgão responsável pela execução do Orçamento, encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978 e terá duração até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em 16 de Novembro de 1977.

AVIDES CASSIANO DA ROCHA
PRESIDENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a Lei nº 784, de
16.11.77. R. P. e empr. se.

On 21.11.77.

Maria ::